

## **RESOLUÇÃO Nº 12/18**

*Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 129 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Acrescentar os parágrafos 3º e 4º ao artigo 129 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129 (...)

§ 3º - A vista aos autos e a extração de cópias dos processos, na fluência do prazo para apresentação de defesa, e dos processos já julgados, na fluência do prazo recursal, serão concedidas independentemente de requerimento, exceto se a matéria estiver sob sigilo, observado o disposto no “caput” do artigo 130.

§ 4º - O advogado pode ter vista aos autos, independentemente da apresentação de procuração, exceto em relação aos processos de natureza sigilosa, desde que comprove a sua condição mediante a exibição do documento de identidade profissional.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 18 de julho de 2018.

**a) JOÃO ANTONIO – Conselheiro Presidente; a) DOMINGOS DISSEI – Conselheiro Vice-Presidente; a) ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro Corregedor; a) EDSON SIMÕES – Conselheiro; a) MAURICIO FARIA – Conselheiro.**

Publicada no DOC de 20/07/2018, p. 101